



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000026/19	23/01/2019 14:29:49	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340551-1 / HILTON DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 271.624.946-68
2.3 Endereço: SITIO SAO JOSE, 0	2.4 Bairro: DO TURVO
2.5 Município: CONCEICAO DAS PEDRAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.527-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340551-1 / HILTON DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 271.624.946-68
3.3 Endereço: SITIO SAO JOSE, 0	3.4 Bairro: DO TURVO
3.5 Município: CONCEICAO DAS PEDRAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.527-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 5,7757
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DAS PEDRAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 643	Livro: 2C Folha: 34 Comarca: NATERCIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 454.900 Y(7): 7.553.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,7757
Total	5,7757

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,1118
Pecuária	4,1468
Silvicultura Eucalipto	0,1666
Outros	0,3505
Total	5,7757

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,3212			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	1,2365		
		Outro: Plantio de exótica (eucalipto)	0,1666		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,1666	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,1666	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Mata Atlântica			0,1666		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Outro -			0,1666		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	23K	454.900 7.553.530		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
Outros			0,1666		
	Total		0,1666		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
EUCALIPTO	Madeira		105,00		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 23/01/2019
- Data da vistoria: 26/02/2019
- Data do pedido de informações complementares: 14/03/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 05/04/2019
- Data do Parecer Técnico: 10/04/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 00,16,66 ha de eucalipto plantado (Eucalyptus sp) em APP em área rural no município de Conceição das Pedras, na propriedade do Sr. Hilton de Souza e outros.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio São José, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Conceição das Pedras/MG, com área levantada de 05,77,57 ha e área de registrada de 05,38,00 ha, matrícula 643, livro 2-C, folha 34, com 0,1925 módulos fiscais, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Natércia/MG, de propriedade do Sr. Hilton de Souza e outros.

A propriedade apresenta relevo ondulado e declividade média. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa, plantio de eucalipto e área com infraestruturas (construções e benfeitorias).

A propriedade conta com recurso hídrico um Córrego S/D afluente do Rio Turvo e o Rio Turvo que cortam parte da propriedade, afluente do Rio Sapucaí. O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.700mm. A propriedade encontra-se inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

A área da propriedade é ocupada 04,14,68 ha de pastagem, 01,35,09 ha de área de vegetação nativa e 00,16,66 de Pinus plantado e 00,11,14 ha de benfeitorias.

3.1- Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade Sítio São José com área total declarada como Reserva Legal de 01,35,09 ha composta por Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para supressão de vegetação exótica plantada (Eucalyptus sp), em uma área de 00,16,66 ha em APP em propriedade rural no município de Conceição das Pedras.

Em vistoria verificou-se que a área requerida de 00,16,66 ha é composta por espécies exóticas do gênero Eucalyptus com presença de sub bosque em estágio inicial de formação.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

A propriedade localiza-se na zona rural do município de Conceição das Pedras e não se encontra no interior e nem em entorno de Unidade de Conservação.

O empreendimento foi enquadrado no código G-02-08-9 e declarado não passível de Licenciamento Ambiental, conforme declaração de dispensa apresentada.

4.2- Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 26/02/2019 acompanhada pelo requerente.

Na propriedade a principal atividade desenvolvida é a criação de gado de leite, sendo a área da propriedade em quase a sua totalidade utilizada como pastagem. As apps na propriedade encontram-se com alto grau de antropização, sem cercamento e com gado utilizando a área como pastagem.

4.3 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu

entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- No ato da execução dos trabalhos poderá ocorrer alteração do solo principalmente no leito da estrada devido ao tráfego de máquinas e caminhões para retirada do material lenhoso, vindo a expor o solo e favorecer a erosão em pequena extensão de área.
- Medida(s) Mitigadora(s):
 - a) O corte dos eucaliptos deverá ser realizado de forma seletiva escolhendo o melhor local para a derrubada da árvore, para preservar as espécies nativas que se desenvolveram no local;
 - b) Utilizar tratores com pneus de borracha para diminuir a compactação e erosão do solo;
- Medidas Compensatórias:
 - a) Eliminação da espécie de eucalipto da APP, impedindo a rebrota através do anelamento dos tocos.
 - b) Recuperar as áreas de APP através do plantio de espécies nativas da região.

5. Conclusão:

- Os indivíduos requeridos para supressão em APP são considerados passíveis de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

- O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em 105 m³ de madeira de floresta plantada que serão comercializados na região.

- A intervenção ambiental ocorrerá em área de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=454.920 e Y=7.553.250, datum SIRGAS 2000, fuso 23K.

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando o Decreto 46.602, de 19 de setembro de 2014, art. 1º, § 3º.

- Considerando as medidas mitigadoras apresentadas pelo interessado e complementadas pelo NAR Pouso Alegre;

Diante do exposto, conclui-se que a área requerida de 00,16,66 ha composta por espécies do gênero *Eucalyptus* é PASSÍVEL de intervenção ambiental – Supressão de Vegetação exótica em APP, visando a obtenção de madeira para a comercialização, com rendimento lenhoso total estimado em 105,00 m³ de madeira, por não contrariar a legislação vigente, na propriedade do Sr. Hilton de Souza e outros.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar o tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;
- Depositar e transportar todo o material lenhoso para fora das áreas de preservação permanente.
- Dar aproveitamento econômico a todo produto e subproduto florestal, respeitando à adequada utilização como madeira;
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com a utilização de técnicas adequadas e apropriadas para o melhor aproveitamento da madeira;
- Eliminação da espécie de *eucalyptus* da APP, impedindo a rebrota através do anelamento dos tocos.
- Permitir a regeneração da vegetação dentro das áreas de preservação permanente, situada às margens dos cursos d'água que seguem dentro da propriedade em questão, impedindo o trânsito de animais domésticos de grande e médio porte.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Cercamento e enriquecimento da área de preservação permanente através do plantio de 60 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas x= 454.920 E e y= 7.553.250 N. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico Para Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Agenor Rivoli Noronha, CREA/SP 0600974771, ART n° 1420190000004983275.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por HILTON DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 271.624.946-68, a autorização para intervenção ambiental através da supressão de maciço florestal de origem plantada exótica (Eucalipto) localizada em Área de Preservação Permanente – APP,

junto à propriedade denominada "Sítio São José", localizada no Município de Conceição das Pedras/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia sob o nº. 643.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 66/68).

Verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 14/16).

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 7/9).

Verificada anuênciia dos coproprietários (fls. 58).

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica localizada em Área de Preservação Permanente – APP.

A Analista Ambiental vistoriante constatou presença de sub-bosque em estágio inicial de regeneração natural, contudo aprovou o Plano de utilização Pretendida – PUP do requerente que prevê a exploração seletiva da espécie exótica e indicou o corte seletivo dos Eucaliptos de forma seletiva mitigadora à intervenção ambiental pleiteada.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

"Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente".

Neste diapasão, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

No que tange à competência autorizativa, o artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, sendo que o Parágrafo Único, inciso I, estabelece que ato autorizativo é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Parecer Técnico aprovou o PTRF apresentado com a compensação ambiental pertinente e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias. A Analista Ambiental não constatou que o empreendimento se localiza em área prioritária para conservação, Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Varginha-MG, 03 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 3 de maio de 2019